



## GABINETE DA VEREADORA DAVINA

**INDICAÇÃO Nº 005/2023.**

**Senhor Presidente,**

**DAVINA KELEN RODRIGUES CURCINO DOS SANTOS**, vereadora, integrante da bancada do MDB, com assento nesta casa legislativa, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno deste Poder Legislativo, vem sugerir ao poder executivo, a seguinte **INDICAÇÃO**:

CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA Nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE, NO QUE REFERE NA INCLUSÃO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA SEM LAUDO MÉDICO DEFINITIVO, AFIM DE QUE SE GARANTA E EFETIVE O DIREITO AO AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO). A APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO POR PARTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTE NÃO SERÁ OBRIGATÓRIO, MAS COMPLEMENTAR UMA VEZ QUE O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NÃO PODERÁ SER CERCEADO PELA EXIGÊNCIA DE LAUDO MÉDICO.

**JUSTIFICATIVA**

Várias são as reclamações de pais e ou responsáveis de estudantes do município de Tucumã, informando que seus filhos estão sendo desassistidos e impedidos, pois até aqueles que já estavam com o professor mediador (a) dentro de sala teve seu direito negado no momento em que se foi retirado com a justificativa de não obter Laudo médico definitivo.

Acontece que além de ser garantido a presença de mediador (a) dentro de sala a esses estudantes sem laudo definitivo, conforme Nota Técnica acima, eles enfrentam um sério problema para conseguir obter este laudo definitivo, pois o município não possui em quadro a especialidade de Neuropediatria e os encaminhamentos são feitos via TDF e demoram de meses há anos, para se conseguir dar início ao tratamento.

Essa demora tem causado inúmeros transtornos e danos aos alunos que estão ficando desassistidos, já que a Secretaria de Educação está exigindo o laudo, para que seja garantido um professor auxiliar e a inclusão do aluno no AEE.

*Davina Kelen R. dos Santos*





Acontece que na Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência n. 13.146/2015, em seu art. 28, inc. XVII, dispõe, nos diz:

Art. 28. Incumbe ao poder público **assegurar**, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

XVII - oferta de **profissionais de apoio escolar**; (grifamos).

Nesse mesmo sentido o art. 1º, inc. I, do Decreto n. 7.611/2011, prevê:

Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;


Qualquer pessoa transtorno do espectro autista - (TEA), portanto, é considerada pessoa com deficiência nos moldes do art. 2º, caput, da Lei n. 13.146/2015.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Neste liame não se pode considerar imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superlotação, uma vez que o AEE se caracteriza por atendimento pedagógico e não clínico. Durante o estudo de caso, primeira etapa da elaboração do Plano de AEE, se for necessário, o professor do AEE, poderá articular-se com profissionais da área da saúde, tornando-se o laudo médico, neste caso, um documento anexo ao Plano de AEE. Por isso, não se trata de documento obrigatório, mas, complementar, quando a escola julgar necessário. O importante é que o direito das pessoas com deficiência à educação não poderá ser cerceado pela exigência de laudo médico.

Por todo o exposto, **INDICO** ao Chefe do Poder Executivo, que regularize as situações supramencionadas o mais breve possível.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, aos 10 dias de março de 2023.

  
**Davina Kelen R. Curcino dos Santos.**  
Vereadora Davina Guerreira - MDB.  
E-mail: davinakelen@yahoo.com.br  
WhatsApp: (94) 99165-9223.